



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 116/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Institui a Gratificação Especial de Desempenho – GED para o Contador do Município, pelo Desempenho das Atividades Contábeis do Poder Legislativo e dá Outras Providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial de desempenho - GED ao contador do município, pelo desempenho das atividades contábeis, bem como pela responsabilidade técnica da contabilidade do Poder Legislativo.

Art. 2º Fará jus a gratificação por atividade de natureza especial, referida no artigo anterior, o servidor efetivo, lotado no cargo de contador, do poder executivo, que desempenha e tem responsabilidades técnicas pelas atividades contábeis do Poder Legislativo.

Art. 3º A gratificação especial de desempenho - GED, de que trata o artigo 1º desta Lei tem natureza remuneratória e será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina na forma como dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e corresponderá ao valor de R\$1.453,52 (um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

§ 1º A gratificação especial de desempenho - GED não será cumulativa com outras gratificações de especial desempenho, não sendo cumulativa, também, com o desempenho de outra função gratificada.

§ 2º O valor da gratificação especial de desempenho - GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

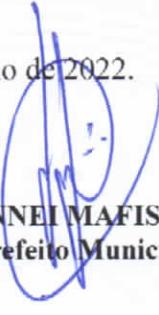
saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações da Secretaria da Fazenda, onde o servidor está lotado, já incluído no Orçamento Anual do Município.

Parágrafo único. Os valores empenhados no Poder Executivo decorrentes desta Lei e dos encargos patronais incidentes serão deduzidos mensalmente do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 01 de julho de 2022.


VANNELI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 024/2022
Data: 04/07/2022


Agente Administrativo Técnico



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para criação de gratificação especial de desempenho - GED ao contador do município, pelo desempenho das atividades contábeis, bem como pela responsabilidade técnica da contabilidade do Poder Legislativo, a fim de podermos regularizar as atividades desempenhadas junto ao Poder Legislativo pelo contador do Poder Executivo Municipal.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.